



RESOLUÇÃO Nº 028/2020, 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro de profissionais de Educação Física voluntários, para atuar como defensores dativos no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE.

O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao parágrafo único do artigo 16 da Resolução CONFEF nº 264/2013, de 16 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de defensoria dativa em Processos Éticos Disciplinares, prestados por Profissionais de Educação Física voluntários, no âmbito da Comissão de Ética Profissional e Tribunal Regional de Ética do CREF20/SE,

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião do Plenário do CREF20/SE, na realizada em 03 de setembro de 2020. **Resolve:**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região implantará o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários, interessados no desenvolvimento dos trabalhos de defensor dativo, de forma gratuita, cuja prestação de serviços atenderá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se Defensor Dativo o Profissional de Educação Física voluntário, com inscrição regular, ativa e ininterrupta de no mínimo 1 (um) ano no CREF20/SE, em dia com suas obrigações estatutárias e que não tenha sofrido nenhuma sanção ética, interessado em atuar em favor do assistido sem qualquer contraprestação pecuniária.

Art. 3º - A assistência dos Defensores Dativos será gratuita, nos termos desta Resolução, e será prestada exclusivamente em Processos Éticos Disciplinares instaurados pelo CREF20/SE em face dos Profissionais de Educação Física, nos casos em que restar configurada a revelia dos denunciados.

Parágrafo Único. A designação e nomeação do Defensor Dativo será promovida pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE, dentre os Profissionais de Educação



Física voluntários que integrarem o cadastro, em sistema de rodízio, seguindo a lista pela ordem de inscrição como Defensor Dativo.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE DEFENSORES DATIVOS

Art. 4º - O cadastro de Defensores Dativos do CREF20/SE é o banco de dados constituído mediante o processo de inscrição descrito nesta Resolução, com vistas a viabilizar de maneira organizada e por critérios objetivos a nomeação gratuita de defesa dativa aos denunciados junto à Comissão de Ética Profissional, que se encontrarem em situação de revelia.

Art. 5º - O cadastro de Defensores Dativos compreenderá os nomes de todos os Profissionais de Educação Física voluntários inscritos, na forma desta Resolução, em ordem de inscrição a qual deverá ser obedecida pela Secretaria das Comissões e pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional para fins de designações e nomeações nos Processos Éticos Disciplinares.

Art. 6º - A gestão do cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários é de competência da Secretaria das Comissões do CREF20/SE.

Art. 7º - São requisitos obrigatórios para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos neste CREF20/SE:

I - inscrição ativa junto ao CREF20/SE, na categoria graduado, por no mínimo 1 (um) ano ininterrupto;

II - ausência de sanção disciplinar prevista no Estatuto do CREF20/SE;

III - preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Resolução, e protocolo junto à Secretaria das Comissões do CREF20/SE.

§ 1º Fica vedado o cadastramento de Conselheiros e funcionários do Sistema CONFED/CREFs para atuarem como Defensores Dativos no âmbito do CREF20/SE.

§ 2º É dever do Defensor Dativo manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao CREF20/SE.

§ 3º A confirmação de qualquer irregularidade cadastral, ou ainda a perda de quaisquer das condições previstas no caput deste artigo, ensejarão o cancelamento e/ou o indeferimento da inscrição do interessado.



CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE DEFENSORES

DATIVOS

Art. 8º - As inscrições para o cadastro de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos serão realizadas a qualquer tempo e serão recebidas exclusivamente na sede do CREF20/SE.

Art. 9º - Os Profissionais de Educação Física que estiverem impossibilitados de comparecer pessoalmente ao local indicado no momento da inscrição poderão inscrever-se por intermédio de terceiros, através de procuração com firma reconhecida e poderes expressos e específicos para efetivar a inscrição.

CAPÍTULO IV - DA DEFENSORIA DATIVA NOS PROCESSOS ÉTICOS

DISCIPLINARES

Art. 10 - O Defensor Dativo será intimado dos atos processuais nos Processos Éticos Disciplinares por carta com aviso de recebimento, ou pessoalmente, quando presente nas dependências do CREF20/SE.

Art. 11 - O defensor dativo voluntário promoverá todos os esforços necessários à defesa dos interesses do assistido, sempre em obediência ao Código de Ética e ao Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, zelando pela reunião da documentação necessária para comprovar o que por ele for alegado, pelo encaminhamento da demanda no prazo legal e pelo acompanhamento integral do processo, desde sua nomeação até o trânsito em julgado da decisão.

Art. 12 - É vedado ao Defensor Dativo:

I - recusar a indicação ou renunciar à nomeação, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE, vedada a renúncia por mero motivo de foro íntimo;

II - substabelecer os poderes recebidos para quaisquer atos do Processo Ético Disciplinar;

III - deixar de atender a qualquer intimação, sem motivo justificado;

IV - atuar como Defensor Dativo de Profissional em ato processual juntamente com o próprio Profissional assistido no Processo Ético Disciplinar;



V - divulgar, repassar ou compartilhar a terceiros, de qualquer forma, informação, dado, fato, ou notícia da qual tenha tido acesso em razão da atuação no processo ético disciplinar por ele patrocinado.

§ 1º. O desrespeito a qualquer das vedações expressas neste artigo implicará no cancelamento sumário da nomeação, bem como, na exclusão do cadastro do defensor dativo, sem prejuízo de ser denunciado à Comissão de Ética Profissional do CREF20/SE.

§ 2º. Caberá ao Relator do processo exercer o controle sobre a assistência prestada pelo Defensor Dativo, podendo, fundamentadamente, recomendar ao Presidente da Comissão de Ética Profissional a sua substituição, no caso em que restar comprovada a sua flagrante incapacidade técnica para promover a defesa do assistido.

Art. 13 - O Defensor Dativo fará jus à percepção de diárias ou auxílio de representação, nas datas em que houver a necessidade de comparecimento em audiências, segundo as disposições da Resolução CREF20/SE nº 027/2020.

Art. 14 - O Defensor Dativo voluntário que exercer efetivamente tal função poderá requerer junto ao CREF20/SE certidão comprobatória dos processos em que atua ou atuou.

Parágrafo Único. A certidão a que se refere o caput será expedida pela Secretaria das Comissões do CREF20/SE.

Art. 15 - O requerimento de exclusão do nome do cadastro, formulado fundamentadamente pelo Defensor Dativo, deve ser apresentado à Secretaria das Comissões, que o remeterá imediatamente ao Presidente da Comissão de Ética, não ficando aquele desonerado de seus deveres para com os assistidos que já lhe tenham sido designados, devendo prosseguir atuando nos feitos correspondentes, enquanto eventual renúncia não produzir efeitos.

§ 1º Os efeitos da renúncia iniciar-se-ão a partir de notificação específica do CREF20/SE ao defensor dativo renunciante.

§ 2º Na hipótese de requerimento de exclusão cumulado com a renúncia de mandato em Processo(s) Ético(s) no(s) qual(is) encontrar-se o Defensor Dativo atuando, a Secretaria das Comissões comunicará ao Presidente da Comissão de Ética, juntamente com a indicação de Defensor(es) Dativo(s) substituto(s).

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16 - O cadastramento ou a atuação como Defensor Dativo no âmbito do CREF20/SE não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o Profissional de Educação Física e esta Autarquia.

Art. 17 - A nomeação de Profissionais de Educação Física voluntários como Defensores Dativos é ato exclusivo do Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria das Comissões indicar ao Presidente da Comissão de Ética a lista dos Defensores Dativos cadastrados para fins de nomeação, sendo observada a ordem da inscrição.

Art. 18 - O CREF20/SE deverá adotar as medidas necessárias à ampla divulgação do processo de cadastramento a que se refere esta Resolução junto às entidades de classe, instituições de ensino, página eletrônica da entidade, boletim informativo, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GILSON DORIA LEITE FILHO
Presidente do CREF20/SE
CREF 000011/G-SE

PUBLICADO NO DOU EM 29/09/2020 (TERÇA-FEIRA), EDIÇÃO 187, SEÇÃO 01, PÁGINA 214